



GRUPO PARLAMENTAR DO MOVIMENTO PARA A DEMOCRACIA

**Projeto de Resolução nº ... /IX/2020.
de..., de março de 2020.**

Assunto: Procede à segunda alteração da Resolução nº8/IX/2016, de 1 de julho

Nota Justificativa

A AP-CPLP é o órgão da CPLP que reúne as representações de todos os Parlamentares da Comunidade, constituídas na base dos resultados das eleições legislativas dos respetivos países- Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste.

O Estatuto da Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, no seu artigo 16º, sob a epígrafe “Grupos Nacionais” dispõe que, “os Grupos Nacionais são criados por decisão dos Parlamentares Nacionais democraticamente eleitos, e o nº2 do mesmo articulado determina que “os Grupos Nacionais são constituídos por seis membros, no exercício efetivo das suas funções, devendo-se respeitar o princípio de um terço da representatividade um dos géneros. O artigo 1º do respetivo Regimento dispõe ainda que, a AP-CPLP, é órgão da CPLP que reúne todos os Parlamentares da Comunidade, os quais indicam os Deputados que integram as suas representações, de harmonia com o resultado das eleições legislativas dos respetivos países e tem por objetivo e princípios orientadores os consagrados no seu Estatuto.

Tendo em conta que a composição do Grupos Nacionais deve refletir a composição da Assembleia Nacional, e para assegurar a presença da maioria absoluta dos seus membros e dos parlamentares que a integram, e ouvida a Conferencia de Representantes dos Grupos Parlamentares;

Assim,

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea m) do artigo 175º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1º

objeto

A presente Resolução procede à segunda alteração à resolução nº 8/IX/2016. De 1 de julho, que designa os Deputados para integrarem a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).



GRUPO PARLAMENTAR DO MOVIMENTO PARA A DEMOCRACIA

Artigo 2º

Alteração

É alterado o artigo único da Resolução nº 8/IX/2016, de 1 de julho, na sua redação dada pela Resolução nº 149/IX/2020, de 7 de fevereiro, que designa os Deputados para integrarem a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo Único

(...)

1.(...)

2.(...)

3.(...)

4.(...)

5.(...)

6.(Armando João da Luz) MpD

Artigo 3º

Republicação

É republicada a Resolução nº8/IX/2016, de 1 de julho na íntegra, com a devida alteração anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em ..., de março de 2020.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, -Jorge Pedro Maurício dos Santos.